



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.220/2000
DE 18/04/2000

Dispõe sobre normas para a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - São condições básicas para aprovação pelo Executivo de projetos de parcelamento do solo urbano:

- I - parecer prévio do setor de engenharia em relação à necessidade de implantação de galerias de águas pluviais, ao traçado do sistema viário, disposição das áreas de lazer e institucionais;
- II - apresentação do projeto de loteamento acompanhado pelas demais plantas, obedecidas as normas da lei federal nº 6.766, de 19/12/79 e carimbadas pelos órgãos competentes;
- III - certidão de aprovação emitida pelo GRAPROHAB;
- IV - declaração do proprietário ou loteador responsável, comprometendo-se a executar sob suas próprias expensas, os seguintes equipamentos urbanos:
 - a) abertura das vias de circulação;
 - b) os serviços, ou quando necessário, a rede de escoamento para as águas pluviais seguindo a recomendação prévia emitida pelo setor de engenharia no parecer preliminar;
 - c) rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
 - d) rede de distribuição de água com as respectivas derivações;
 - e) rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes, e
 - f) guias/sarjetas e pavimentação asfáltica em todo sistema viário constante do loteamento.

ARTIGO 2º - Para execução dos serviços tratados pelas alíneas do inciso anterior, sujeitar-se-á o proprietário ou loteador responsável aos prazos da seguinte tabela, de acordo com o número de lotes do loteamento, contados à partir da data da Lei de aprovação do loteamento:

Até 100 lotes	até 20 meses para a conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "a" a "e"
	até 24 meses para a conclusão dos serviços tratadas pela alínea "f"
Até 200 lotes	até 24 meses para a conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "a" a "e"
	até 30 meses para a conclusão dos serviços tratadas pela alínea "f"
Acima de 200 lotes	até 24 meses para a conclusão dos serviços tratados pelas alíneas "a" a "e"
	até 36 meses para a conclusão dos serviços tratadas pela alínea "f"



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Como garantia à execução total dos equipamentos urbanos tratados pelo artigo anterior, serão caucionados em favor da fazenda municipal, 40% (quarenta por cento) dos lotes constantes do projeto de loteamento, escolhidos à critério da administração municipal.

Parágrafo Único:- os custos para o registro da caução e posterior liberação dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficará à cargo do proprietário ou loteador responsável.

ARTIGO 4º - os lotes caucionados a favor da fazenda municipal não poderão ser alienados sob nenhuma forma, e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados nos prazos previstos pela tabela constante do artigo 2º, os equipamentos urbanos tratados pelas alíneas "a" a "f" do Inciso IV do art. 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Os lotes caucionados nos termos do artigo anterior serão liberados a pedido do proprietário ou loteador responsável, e após deliberação de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a seguinte forma:

1) 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos nas alíneas "a" a "e";

2) 50% dos lotes caucionados após a execução da totalidade dos serviços previstos na alínea "f".

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a íntegra das Lei nº 862, datada de 18/10/88, nº 1.185/99, datada de 26/04/99 e nº 1.214/2000, datada de 03/03/2000.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira, 18 de abril de 2.000

José Daniel Gratton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal